


Divisão de Urbanismo e Planeamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**  
REUNIÃO DE 19.11.2020  
DELIBERAÇÃO N.º 557/20

Deliberado p.u. da reunião de elaboração do procedimento da 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Ovar nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e de harmonia com os Termos de Referência elaborados, com o objetivo de aprovar o Plano Diretor Municipal com o sistema de zonas pontuais, encaminhando um projeto de elaboração de 18 meses.

Não foi deliberado p.u. proceder nos termos propostos nos pontos i), iii) e iv) das conclusões da informação da chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, datada de 12.11.2020.



**Assunto:** 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Ovar para adequação ao RJIGT  
MGD n.º 24764 de 12/11/2020

**Despacho**

— *Concedido.*  
Ao Senhor Presidente para  
submeter a assembleia da  
câmara, no tempo de  
presença informada.

*RC*  
*17.11.20*  
Presidente da Câmara Municipal de Ovar  
Salvador Melheiro  
(Com competência delegada, por deliberação da Câmara Municipal, de 26.10.2017)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar  
*Domingos Silva*  
17.11.2020  
Domingos Silva  
(Com designação do Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 26.10.2017)

**Parecer**

Exmo. Sr. Vereador Dr. Domingos Manuel Marques Silva,

A nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPPSOTU), aprovada através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e, na sua sequência a publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, produziram uma profunda alteração no modelo de classificação do solo, particularmente:

- i) Na obrigatoriedade de concentração das regras diretamente vinculativas dos particulares nos planos municipais de ordenamento do território, obrigando à transposição das normas vertidas nos programas e planos especiais de ordenamento do território para o PDM;
- ii) Na supressão da categoria operativa de *solo urbanizável*.

O disposto na mencionada alínea i), foi já observado na sequência da *Alteração do PDM por Adaptação ao Programa da Orla Costeira (POC) Ovar – Marinha Grande*, publicada em Diário da República, 2ª série – n.º 58 – de 22 de março de 2018, através do Aviso n.º 3846/2018.

Assim, neste momento, importa concretizar a supressão da categoria operativa de *"solo urbanizável"*, nos termos do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, através do qual o Município está vinculado a incluir as regras de classificação e qualificação dos solos em vigor, definidas pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, resultando na inclusão dos solos classificados como *solo urbanizável*, nas categorias de *"Solo Urbano"* ou *"Solo Rústico"*, consoante a situação dos mesmos.

Por outro lado, decorridos 5 anos desde a entrada em vigor da Revisão do PDM de Ovar, foram naturalmente identificadas situações que implicam alterações pontuais quer ao nível do regulamento, quer das plantas de ordenamento e condicionantes, no sentido de promover uma operacionalização do Plano mais clara e eficaz. Não obstante o referido, todas as alterações a realizar garantirão a conformidade e prossecução da visão estratégica, do modelo territorial estratégico e do modelo de ordenamento estabelecido na Revisão do PDM de Ovar em vigor, pelo que, esta alteração não terá como objetivo a exclusão de áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Reserva Ecológica Nacional (REN), remetendo-se esses procedimentos para a futura Revisão do PDM.

Neste contexto, embora se considere que as características e a natureza da alteração proposta não seriam suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, face ao entendimento perflhado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), o procedimento deverá ser sujeito a Avaliação Ambiental, nos termos do e para efeitos do disposto no artigo 120.º RJIGT, conjugado com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Conforme descrita, esta alteração é enquadrável no artigo 118.º do RJIGT, que estabelece: “*Os planos (...) municipais são alterados (...) sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos*”, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º do mesmo normativo.

Deve ainda salientar-se que a Revisão do Plano Diretor Municipal de Ovar, publicada no *Diário da República*, 2ª série - nº 166 – de 26 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 9622/2015, decorreu ao abrigo do regime transitório, disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo.

Nos termos do artigo 199.º do RJIGT, os planos municipais estão obrigados a incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, no prazo máximo de cinco anos após entrada em vigor do mencionado diploma, que posteriormente foi prorrogado até 9 de janeiro de 2020, face às medidas adotadas de combate à pandemia da doença COVID-19.

Atento a declaração de novo estado de emergência, concretizado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, prevê-se que este prazo possa ser novamente prorrogado.

Assim, verificando-se que prazo legal atualmente estabelecido para elaboração da alteração do PDM não se mostra exequível, deve desde já, salientar-se os efeitos da *suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas*, que, no caso concreto, impedirão apenas a execução do PDM de Ovar nos espaços qualificados na categoria de “*solo urbanizável*”, salvaguardando os atos já praticados e os direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, como é o caso dos licenciamentos, projetos de arquitetura aprovados e pedidos de informação prévia em vigor.

Na eventualidade da existência de um projeto estratégico para o Município, poderá ser analisada a possibilidade de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas, como forma de viabilizar a execução desse projeto em *solo urbanizável*.

Considerando o exposto, bem como o teor documento anexo – *Termos de Referência e Oportunidade e Justificação para a sujeição a Avaliação Ambiental*, proponho, que seja deliberado pela Câmara Municipal, em sua Reunião pública, os seguintes pontos:

*i)* Dar início à elaboração do procedimento da 2.<sup>a</sup> Alteração do Plano Diretor Municipal de Ovar, nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e de harmonia com os Termos de Referência elaborados, com o objetivo de conformar o Plano Diretor Municipal com o RJIGT e alterações pontuais, determinando um prazo de elaboração de 18 meses;

*ii)* A abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do Aviso em *Diário da República*, de modo a que todos os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

*iii)* Sujeitar a Avaliação Ambiental o procedimento da 2.<sup>a</sup> Alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do entendimento perfilhado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), e para efeitos do disposto no artigo 120.º RJIGT, conjugado com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

*iv)* Determinar que a presente deliberação seja publicada na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e na página da Internet da Câmara Municipal, da presente deliberação, dando deste modo, cumprimento ao n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, do mesmo diploma legal, devendo ainda ser comunicada à CCDR-C.

A Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento



**Marília Avelar**

*(Com competências delegadas e subdelegadas, por despacho conjunto do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores em regime de permanência, de 26.10.2017, proferido na sequência de deliberação da Câmara Municipal, da mesma data)*

12.Nov.2020